



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular: (43) 3572-3483 - E-mail: lon-31vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$7.000.000,00

Autor(s): • Thiago Medeiros Amorim Transportes ME

Réu(s): • O Juízo

Vistos

I.

Considerando que o deferimento do processamento da recuperação judicial data de 26/11/2024 (seq. 39.1), observa-se que excedido diversos prazos estipulados pela lei 11.101/2005 sem que tenha ocorrido sequer a publicação do edital estipulado pelo art. 7º, § 2º, contendo a relação de credores.

Portanto, intime-se o recuperando para, no prazo de 2 (dois) dias, proceder com o encaminhamento das documentações informadas no petítório da seq. 161.1 ao administrador judicial.

I.1 – No mesmo prazo acima disposto deve a recuperanda dispor acerca da essencialidade dos bens indicados no expediente da seq. 156.

II.

Com a manifestação da parte recuperanda, manifeste-se o administrador judicial em 5 (cinco) dias, devendo no mesmo prazo^[1], desde que cumprido o disposto no item “I”, proceder com a publicação do edital preconizado pelo art. 7º, § 2º da lei 11.101/2005.

III.

Com a manifestação do administrador judicial, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

III.1 – Apresentado o parecer ministerial, retornem os autos conclusos, **anotando-se urgência.**

Intimem-se. Cumpra-se.

Londrina, data lançada eletronicamente.



(Assinado Digitalmente)

Emil Tomás Gonçalves
Juiz de Direito

(gucl)

[1]

Lapso inferior ao requerido na seq. 161.1, tendo em vista o decurso do tempo entre o teor da petição da seq. 161.1 e a data da presente deliberação.

